

EMENDA Nº 02

**I – Fica suprimido o artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 003/18.**

**JUSTIFICATIVA**

A ideia da presente Emenda é manter realização de Consulta Pública conforme definido no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005.

LEI Nº 9875, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Regulamentada pelo Decreto nº 15.370/2006)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CRIA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - CGPPP/POA - E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL - FGPPPM.

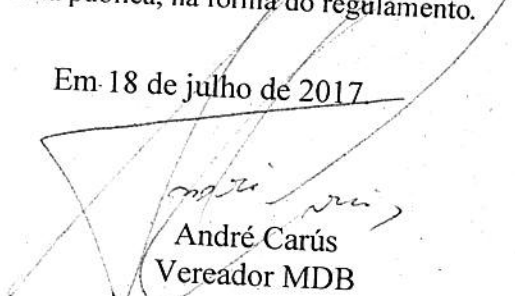
Capítulo III

DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 16 O órgão ou a entidade da Administração Pública interessados em participar do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do CGPPP/POA.

Parágrafo único. Os projetos incluídos pelo CGPPP/POA integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à aprovação, mediante decreto, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.

Em 18 de julho de 2017

  
André Carús  
Vereador MDB

  
Mendes Ribeiro  
Líder da Bancada